

LEI MUNICIPAL N.º 1587/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO E, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independente de sua classificação, em todo o território do Município de Camocim/CE.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos”.

Art. 3º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários (redação dada através de Emenda Aditiva):

I – Advertência;

II – Multa de 20 (vinte) UFM por descumprimento ao art. 2º, dobrada na reincidência;

III – Multa de 25 (vinte e cinco) UFM por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;

IV - Suspensão do alvará por 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O Município de Camocim promoverá campanhas educativas e esclarecedoras sobre a presente Lei, visando dar a mais ampla publicidade, antes de aplicar as multas referidas no art. 4º, por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.



MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 03/11/2022



Superintendência de Administração